

ANEXO III - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCOS



MARINHA DO BRASIL GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

PEDRO LUCAS AVELINO DE ANDRADE
Segundo-Tenente
Chefe do Departamento de Convés



Documento assinado digitalmente

PEDRO LUCAS AVELINO DE ANDRADE

Data: 17/09/2026 13:28:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>